

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ACT 2022 / 2023

Número da Solicitação:

TELSAN Engenharia e Serviços Ltda, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 00.740.230/0001-97, neste ato representado por seu diretor, Sr. Floriano Tarcisio Moncorvo; e **SINTEC-BA - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado da Bahia**, CNPJ/ME sob nº 13.070.588/0001-00, representado(a), neste ato, por seu presidente, Sr. Jonas Amorim de Lima; celebram o presente acordo coletivo de trabalho, estipulando as condições de emprego previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Vigência e data-base - As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023, com data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Abrangência - O presente acordo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores na prestação de serviços de suporte ao planejamento e controle de desempenho de áreas operacionais da Petrobras, vinculados ao **contrato 5900.0121585.22.2, denominado UN-BA-PC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Piso salarial

O Piso da categoria dos empregados da Telsan Engenharia e Serviços LTDA abrangidos pelo presente acordo coletivo serão:

- I. **Piso Salarial:** R\$1.350,00
- II. **Auxiliar de Planejamento:** R\$1.976,16
- III. **Técnico de Materiais:** R\$2.425,17
- IV. **Analista Administrativo:** R\$3.242,89

CLÁUSULA QUARTA - Data do Pagamento - A empresa efetuará mensalmente o pagamento salarial dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao de sua referência. Se por ventura este dia cair num sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser feito sempre no último dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUINTA - Salário-substituição em conformidade com a súmula 159 do TST - A empresa garantirá aos Auxiliares Técnicos e aos Técnicos Industriais substitutos o mesmo salário percebido pelo empregado(a) substituído(a), durante o período em que aquele estiver exercendo a função deste.

CLÁUSULA SEXTA - Duração da Jornada Semanal de Trabalho - Fica estabelecida a jornada semanal de trabalho de segunda-feira a sexta-feira, ou até o sábado, a depender da atividade a ser exercida e sempre fixada no instrumento de contrato de emprego, com duração semanal de trabalho ordinário fixada em 44h (quarenta e quatro horas) por semana, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Controle de Jornada de Trabalho - A empresa se compromete a cumprir o estabelecido na portaria número 1510 do ministério do trabalho e emprego, utilizando sistema biométrico de controle de jornada de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - Horas Extras - Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos (as) empregados (as) em regime ordinário de trabalho, em número excedente à jornada normal de trabalho.

§ 1º - As horas extraordinárias devidas por prorrogação da jornada de trabalho entre segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal em regime ordinário de trabalho.

§ 2º - As horas extraordinárias devidas por prorrogação da jornada de trabalho nos domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal em regime ordinário de trabalho.

§ 3º - As horas extraordinárias devidas, por prorrogação da jornada de trabalho, terão seus valores calculados sobre o valor da hora normal em regime ordinário de trabalho correspondente ao mês em que tais horas estiverem sendo efetivamente computadas em folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA - Adicional Noturno - A hora de trabalho em horário noturno será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna normal. Esse adicional satisfará tanto o adicional legal para o trabalho noturno quanto à remuneração complementar da hora noturna, conforme dispõe o art. 73, §§ 1º e 2º da clt. prorrogadas estas horas após as 05:00 horas, também é devido este adicional, conforme estabelecido na súmula 60, do tribunal superior do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - Reflexo das Horas Extras e do Adicional Noturno - A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, dsr's e verbas rescisórias nos termos da legislação trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - banco de horas pelo presente acordo coletivo de trabalho e conforme permissivo legal fica acordado o banco de horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

§ 1º - Esse banco de horas terá como limite o total de 36h/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 180 dias ou 06 (seis) meses, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

§ 2º - As horas que irão compor o banco de horas deverão ser registradas na folha de ponto do profissional e no formulário de banco de horas. o relatório de banco de horas deve ser assinado pelo empregado mensalmente e enviado ao departamento de recursos humanos mensalmente.

§ 3º - A utilização das horas a compensar deve ser previamente autorizada pela coordenação ou gerência da área, de comum acordo com o empregado, e deverá ocorrer preferencialmente durante o período de 03 (três) meses ou 90 (noventa) dias.

§ 4º - As faltas ao trabalho não poderão ser utilizadas na compensação de horas e serão descontadas em folha de pagamento.

§ 5º - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

§ 6º - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido neste acordo coletivo de trabalho, ou descontadas como horas normais, se negativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso haja concordância entre empregado e Empresa, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 dias corridos cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Auxílio Refeição/Vale Alimentação - A empresa fornecerá a título de Auxílio Refeição/Vale Alimentação o valor diário de R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), para os dias trabalhados no mês, efetivado através de Cartão Alimentação, não se incorporando à remuneração do mesmo para qualquer efeito.

§ 1º - Para efeitos de benefício de auxílio refeição, considera-se o descrito acima, desde que o empregado não esteja com o seu contrato de trabalho interrompido ou suspenso por motivo de afastamento laboral, quando do requerimento o benefício de INSS, independentemente da razão ou motivo do afastamento e tipo de benefício.

§ 2º - A participação do empregado será limitada a 20% do valor do V.A. por mês. O fornecimento V.A. terá caráter indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Assistência Médica – A empresa irá disponibilizar aos EMPREGADOS, Plano de Saúde de maneira OPCIONAL, ao custo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por vida (titular ou dependentes), a ser custeado, juntamente com a coparticipação efetiva, pelo EMPREGADO.

§ 1º - A empresa se compromete a informar aos seus empregados a existência de plano de saúde oferecido por esta na modalidade coparticipação. O empregado por sua vez, deverá informar neste ato o interesse em aderir ou não ao plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Autorização para Desconto em Folha de Pagamento - A empresa poderá descontar dos salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo, além dos descontos previstos em lei, os valores destinados ao plano de previdência privada complementar, transporte, vale transporte, convênios de assistência médica, odontológica e convênios em geral de medicamentos, cesta básica alimentar, clubes agremiações, taxa assistencial, empréstimos pessoal consignado perante qualquer instituição, telefonemas particulares e danos ao patrimônio da empresa (desde que fique configurada a intenção do empregado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Equipamentos de Proteção Individual/EPIS - Os empregados são obrigados a usar de forma regular e exclusiva no horário contratual de trabalho, os EPIS adequados às situações de risco que forem constatadas, de acordo com o que preceitua a legislação vigente, as determinações da empresa e suas atividades, sob pena de ser caracterizada falta gravíssima, bem como se responsabilizar por sua guarda e conservação.

§ 1º - A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados os EPIs necessários à sua segurança, determinados no PPRA, especificamente ao tipo de atividades a ser desempenhada, bem como se compromete a respeitar as normas preventivas de acidentes do trabalho.

§ 2º - Havendo alteração funcional que dispense o uso de tais equipamentos e ferramentas, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, tais equipamentos e ferramentas deverão ser devolvidos pelo empregado à empresa em perfeito estado de conservação, sob pena do empregado, caso contrário, arcar com as despesas para reparo dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em caso de acidente de trabalho dos empregados, a empresa prestadora deverá emitir a comunicação de acidente de trabalho — CAT, no prazo e nas condições em que a lei a exigir, sob pena de pagamento de multa no valor igual ao valor nominal do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fardamento - Receberão, gratuitamente, uniformes quando exigido seu uso pela empresa na prestação de serviços, ou pela própria natureza do serviço.

§ 1º - No ato do recebimento do uniforme, os empregados deverão assinar termo de responsabilidade pelo uso do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - Auxílio Funeral - No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes (segundo o conceito de dependente adotado pela previdência social), a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Seguro de Vida - A empresa manterá em favor de seus empregados que estejam no exercício de suas funções, apólice de seguro de vida em grupo.

§ Único – A contratação do seguro de vida limita-se ao período de vigência deste acordo coletivo, sendo renovado a cada vigência de nova negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Renegociação - Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas no presente acordo e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Contribuição Assistencial – A empresa descontará em folha de pagamento dos empregados beneficiários deste acordo coletivo, o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, que será repassado a entidade sindical através da sua conta corrente. Os descontos efetuados serão recolhidos ao Sindicato dos Trabalhadores até o 3º (terceiro) dia útil após o efetivo pagamento do pessoal, em cada empresa, considerando o mês subsequente à assinatura deste ACT.

§ 1º - Havendo oposição ao desconto, este deverá ser formalizado pelo empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a homologação deste acordo, devendo a referida declaração ser redigida a próprio punho pelo interessado e entregue na sede do SINTEC/BA (endereço: Sede: Avenida Luís Viana, 13223, Torre 3, Sala 210/211, Hangar Business Park - São Cristóvão, Salvador - BA, 41500-300), que informará a empresa a referida oposição.

§ 2º – Aqueles empregados que por ventura renunciarem a referida contribuição que é voltada para suprir os custos administrativos da entidade sindical na respectiva campanha salarial automaticamente renunciarão aos efeitos deste acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Multa por descumprimento de cláusulas fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo do profissional, no caso de descumprimento das cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho, que envolvam obrigações de fazer, por infração da empresa. As partes declaram que as cláusulas e condições aqui ajustadas, foram negociadas em comum acordo e com a concordância expressa dos empregados da empresa com direta interveniência do sindicato e tidos como justos e razoáveis para o bem-estar dos empregados. e assim, por estarem de acordo as partes aqui envolvidas, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, que terá comum vigência, a partir da database da categoria, em conformidade com o estabelecido no artigo 614 da clt.

Salvador, 18 de outubro de 2022.

Floriano Tarcísio Moncorvo
Diretor - Telsan Engenharia e Serviços LTDA

Jonas Amorim de Lima
Presidente - Sintec-BA